

LEI Nº 1.401, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER CANCELAMENTO DE DÉBITOS DE
ISS FIXO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renato Raupp Ribeiro, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento de débitos relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços) fixo de profissionais autônomos, cuja inscrição no cadastro municipal já tenha sido efetuada a baixa de ofício pela Secretaria Municipal da Fazenda, e que os respectivos cadastros tenham sido abertos antes do exercício de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 22 de dezembro de 2011.

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento